

Cartilha do Plano CD Eletrobrás

O futuro
em suas mãos.

*Participante bem
informado é o
nosso maior patrimônio.*



Eletros



Apresentação

Esta cartilha pretende apresentar, da forma mais didática possível, esclarecimentos a respeito deste novo plano.

Recomendamos, portanto, uma leitura atenta deste documento, lembrando que ele não substitui o regulamento do Plano CD Eletrobrás que deve também ser objeto de sua atenção.



Índice

Conheça algumas definições	4
Definição	5
Adesão	5
Contribuição	6
Benefícios	8
Beneficiários	12
Institutos	14
Desligamento	15
Investimento	17
Tributação	17
Inscrição	18
Dúvidas	19

Conheça algumas definições

Salário de Contribuição (SC)) é o salário de referência para efeito de cobrança da contribuição;

Conta Básica da Patrocinadora é a conta onde serão creditadas as contribuições básicas da patrocinadora;

Conta Básica do Participante é a conta onde serão creditadas as contribuições básicas do participante;

Conta Adicional do Participante é a conta onde serão creditadas as contribuições adicionais do participante;

Conta Individual Global é o total acumulado de contribuições feitas pelo participante, acrescido das contribuições da patrocinadora e da rentabilidade. Esta conta será constituída no momento da solicitação da aposentadoria;

Reserva Matemática é o valor acumulado necessário para garantir um benefício mensal futuro, calculado para cada participante;

Reserva de Poupança é o total acumulado pelas contribuições exclusivas do participante, atualizadas pela URE, no Plano BD Eletrobrás.



DEFINIÇÃO

1. O que é o novo plano de previdência da Eletros, denominado CD Eletrobrás?

É um plano de previdência complementar, identificado como Plano de Contribuição Definida (CD), em que o participante define o valor de sua contribuição mensal, sendo o benefício de aposentadoria calculado em função do saldo dos recursos acumulados e do prazo de recebimento.

ADESÃO

2. Quem pode aderir ao CD Eletrobrás?

- Empregados ativos da Eletrobrás, Cepel e Eletros participantes do Plano BD Eletrobrás;
- autopatrocinadores do Plano BD Eletrobrás;
- optantes pelo Benefício Proporcional Diferido BPD (antigo *vesting*) do BD Eletrobrás; e
- aqueles que mantenham relação de trabalho com a patrocinadora.

CONTRIBUIÇÃO

3. Como será feita a contribuição para o plano?

Poderá ser feita em até duas formas:

	Obrigatoriedade	Periodicidade	Valor da contribuição	Patrocinadora
Contribuição normal básica (patrocinadora + participante)	<i>Sim</i>	<i>Mensal</i>	<i>Definido como um percentual da remuneração, podendo este percentual ser alterado semestralmente, por solicitação do participante</i>	<i>A patrocinadora contribui mensalmente com o mesmo valor do participante</i>
Contribuição adicional (participante)	<i>Opcional, a critério do participante</i>	<i>Mensal ou eventual</i>	<i>O valor é definido pelo participante</i>	<i>A patrocinadora não acompanha este tipo de contribuição</i>

4. Qual o valor da contribuição do participante?

A Contribuição Normal Básica é calculada em função da remuneração do participante, conforme tabela a seguir:

Tabela de Contribuições		
Faixas do Salário de Contribuição R\$	Percentual %	Parcela a deduzir R\$
Até 3.156,80	4,5%	—
Acima de 3.156,80	15%	331,46

Valores válidos até abril de 2010



Exemplo:

<i>Valor do Salário de Contribuição R\$</i>	<i>Percentual %</i>	<i>Parcela a deduzir R\$</i>	<i>Valor da contribuição R\$</i>
1.000,00	4,5%	0	45,00
3.000,00	15%	331,46	118,54
5.000,00	15%	331,46	418,54

5. O percentual da contribuição pode ser alterado?

Sim. O percentual pode ser alterado semestralmente, por solicitação do participante, considerando as seguintes alternativas: 100%, 75% ou 50% da Contribuição Normal Básica.

6. A patrocinadora também contribui?

Sim. Contribui mensalmente com o mesmo valor pago pelo participante a título de Contribuição Normal Básica. Não acompanha o participante nas suas contribuições adicionais.

7. Após a concessão do benefício, o participante terá que continuar a contribuir mensalmente?

Não.

8. Como serão registradas as contribuições?

Serão registradas em contas individuais, conforme abaixo:

-  **Conta Básica do Participante:** receberá as contribuições básicas do participante deduzidas as parcelas destinadas ao custeio dos benefícios não programáveis e as despesas administrativas;
-  **Conta Básica da Patrocinadora:** receberá as contribuições básicas da patrocinadora para aquele participante, deduzidas as parcelas destinadas ao custeio dos benefícios não programáveis e as despesas administrativas;
-  **Conta Adicional de Participante:** receberá as contribuições adicionais do participante, deduzidas as despesas administrativas;
-  **Conta Individual Global do Participante:** será criada no momento da solicitação de aposentadoria e receberá os recursos das contas do participante e da patrocinadora. O benefício mensal de aposentadoria será calculado a partir do saldo desta conta.

BENEFÍCIOS

9. Quais as condições mínimas para o recebimento da aposentadoria?

-  Ter a idade mínima de 50 anos;
-  ter se desligado da patrocinadora; e
-  ter no mínimo 60 meses de filiação ao plano.



10. Quais são os benefícios que o plano oferece?

Para os Participantes:

- Benefício de Renda Programada;
- Benefício de Renda Programada Reversível em Renda Vitalícia;
- Benefício de Renda por Invalidez;
- Benefício Proporcional Diferido.

Para os Beneficiários: (*)

- Renda Mensal Vitalícia de Pensão por Morte;
- Renda Mensal Programada de Pensão por Morte

(*) *Veja seção específica sobre Beneficiários*

11. O que é Renda Programada?

É o valor que será pago a partir da data de início da aposentadoria até a idade estabelecida pelo participante para recebimento deste benefício, não podendo esta ser inferior a 75 anos.

Ao solicitar este benefício, o participante pode optar por receber à vista até 25% do saldo acumulado em seu nome, incluídos os aportes feitos pela patrocinadora, com a conseqüente redução do saldo a ser recebido como Benefício de Renda Mensal Programada.

Caso o participante tenha optado pelo recebimento de Renda Mensal Programada e faleça durante o recebimento da mesma, o benefício se transforma em Renda de Pensão por Morte para o beneficiário, até a idade estabelecida pelo participante para recebimento da Renda Programada.

12. O que é Renda Programada Reversível em Renda Vitalícia?

É o benefício em que o participante pode optar em receber uma Renda Vitalícia, após o período de recebimento da Renda Programada.

No momento da solicitação da aposentadoria, será reservado um montante de recursos extraídos de sua Conta Individual Global para garantir o recebimento vitalício de seu benefício.

Caso o participante tenha optado pelo recebimento de Renda Mensal Vitalícia e faleça durante o recebimento da mesma, o benefício de aposentadoria se transforma em Renda Mensal Vitalícia de Pensão por Morte para o beneficiário.

13. O que é Benefício de Renda por Invalidez?

É o benefício que será pago ao participante em caso de sua invalidez permanente, considerando-se o prazo por ele estabelecido para receber o Benefício de Renda Programada.

Este benefício é calculado a partir do saldo acumulado na conta do participante, acrescido do valor do crédito adicional por invalidez permanente.

-  **Crédito Adicional por Invalidez:** é o crédito adicional na conta do participante, visando compensar as contribuições que não serão mais realizadas, durante o período compreendido entre a data de sua invalidez até a idade de 55 anos.



14. O que é o Benefício Proporcional Diferido (BPD)?

É o benefício que o participante receberá, no momento em que se tornar elegível, conforme previsto no regulamento, caso tenha optado por esta modalidade quando se desligou da patrocinadora.

É facultado ao participante realizar novas contribuições, após esta opção.

Para o acesso a este benefício, o participante tem que ter recolhido no mínimo 36 contribuições mensais para o plano.

15. O que é Benefício de Renda de Pensão por Morte?

ASSISTIDO: Corresponde ao mesmo valor do Benefício de Renda Mensal, que o assistido vinha recebendo na data do seu falecimento.

O beneficiário receberá a pensão de acordo com a opção contratada pelo participante quando da concessão do benefício, ou seja, Renda Mensal Programada com prazo certo ou Renda Mensal Vitalícia.

ATIVO: Será concedido como se imediatamente antes do falecimento, o participante tivesse entrado em gozo do Benefício de Renda por Invalidez.

No caso do participante ativo, será concedido ao beneficiário, desde que o participante tenha 12 meses de filiação ao plano, exceto se a morte for decorrente de acidente.

16. Como será recalculado anualmente o valor do benefício?

-  O benefício do CD Eletrobrás será recalculado anualmente, de acordo com a variação da rentabilidade do plano.

OBSERVAÇÃO: O BPDS (Benefício Proporcional Diferido Saldado), uma das modalidades do Plano CD Eletrobrás exclusivas para aqueles que já são participantes da Eletros e decidam migrar de seu Plano BD para o novo Plano CD Eletrobrás, será atualizado pelo Indexador Atuarial do Plano - atualmente o INPC.

17. Existe a possibilidade de simular o valor do benefício de Renda Mensal Programada?

Sim. A Eletros disponibilizou um Simulador para o plano, que pode ser acessado diretamente no seu site, através do endereço: www.eletros.com.br.

18. É necessário estar aposentado pelo INSS para receber o benefício do Plano CD Eletrobrás?

Não, basta satisfazer as condições mínimas, conforme item 9.

BENEFICIÁRIOS

19. Quem pode ser considerado beneficiário?

Qualquer pessoa declarada pelo participante ou, na falta deste, os beneficiários reconhecidos pela Previdência Social ou, ainda, na falta destes, o herdeiro legal. O valor da pensão será rateado em parcelas iguais entre os beneficiários indicados.

**OBSERVAÇÃO:**

No caso do BPDS (Benefício Proporcional Diferido Saldado), os beneficiários serão aqueles reconhecidos pelo INSS, conforme estabelece o regulamento.

20. Caso o participante não declare beneficiários, quem receberá a pensão por morte?

Serão considerados os beneficiários reconhecidos pela Previdência Social para fins exclusivos de seu Benefício de Pensão por Morte.

21. É possível alterar os beneficiários?

Sim. A alteração deverá ser comunicada expressamente à Eletros, a qualquer momento, e poderá resultar em ajuste atuarial do valor do benefício.

22. Ao atingir a maioridade ou casar-se, o filho deixa de receber o benefício de Renda de Pensão por Morte?



Não. Os beneficiários farão jus ao recebimento, independente da idade ou estado civil durante o período de tempo estabelecido pela opção do participante, ou seja, Renda Mensal Programada ou Renda Mensal Vitalícia.

OBSERVAÇÃO:

No caso do BPDS (Benefício Proporcional Diferido Saldado), valem para os beneficiários as mesmas regras do Plano BD, ou seja, as definidas pela Previdência Social (INSS) para fins do Benefício de Pensão por Morte.

INSTITUTOS

23. O que são os Institutos do plano?

São regras estabelecidas na legislação, que visam resguardar o participante, no sentido de preservar seus direitos, caso ocorra o rompimento da relação de trabalho entre o participante e a sua patrocinadora.

24. Quais são estes Institutos?

Autopatrocínio: é a possibilidade que o participante tem de continuar vinculado ao plano, mantendo a sua contribuição e assumindo a da patrocinadora.

Benefício Proporcional Diferido (BPD): permite ao participante receber o seu benefício, em valor proporcional ao tempo em que permaneceu contribuindo para o plano, na data prevista para o início do recebimento, ou seja, a partir do momento em que se tornar elegível, conforme previsto no regulamento. Esta opção requer que o participante tenha contribuído pelo menos durante 36 meses para o plano.

Após a opção, é facultado ao participante realizar novas contribuições.

Portabilidade: permite ao participante transferir para outro plano de benefícios os recursos acumulados em seu nome no plano de origem, deduzido, se for o caso, o saldo do empréstimo financeiro, desde que atenda as seguintes condições:

-  tenha no mínimo 36 meses de filiação ao plano;





- ❏ não esteja elegível ao Benefício de Renda Programada; e
- ❏ os recursos devem ser transferidos diretamente de um plano para o outro.

A Portabilidade é um direito inalienável do participante. A opção pela Portabilidade pode ser feita após a cessação do vínculo empregatício do participante com a patrocinadora, e antes de receber o Benefício Complementar de Aposentadoria

Resgate: no caso de rescisão do contrato de trabalho, o participante receberá, por sua solicitação, a título de resgate, 100% das contribuições efetuadas por ele, incluindo aquelas pagas em nome da patrocinadora quando em Autopatrocínio, deduzindo-se apenas as parcelas para custeio administrativo do plano.

DESLIGAMENTO

25. Se o participante se desligar da patrocinadora, sem ter cumprido as condições para recebimento da aposentadoria, como fica a sua situação?



- ❏ Poderá manter sua inscrição no plano, optando pelo:

Autopatrocínio ou pela adesão ao Benefício Proporcional Diferido.

- ❏ Poderá se desligar do plano, optando por: transferir por Portabilidade, os Saldos das Contas Básica e Adicional, constituídas em seu nome, sem desconto do IRPF, para outro plano de previdência, desde que:

- tenha se desligado do quadro de empregados da patrocinadora;
- tenha cumprido o prazo de carência de três anos ininterruptos contribuindo para o plano de benefício da Eletros.

resgatar até 100% dos recursos acumulados no seu plano, em seu nome, com desconto do IRPF, desde que não tenha atingido as condições estabelecidas para receber o Benefício de Renda Programada.

26. Qual o prazo que o participante tem para fazer sua opção após o seu desligamento da patrocinadora?

O participante deverá solicitar, com a devida antecedência, o extrato contendo informações sobre sua situação (valores de Resgate, elegibilidade, condições de Autopatrocínio e Portabilidade), que será fornecido pela Eletros, em até 30 dias, contados da data do término do vínculo empregatício. Após o recebimento deste extrato, o participante terá um prazo de 60 dias para sua opção.

27. Pode ocorrer cancelamento da inscrição do participante no plano?

Sim. Por sua solicitação ou se o participante deixar de recolher, por três meses consecutivos, as contribuições devidas.



INVESTIMENTO

28. Como serão os investimentos das contribuições do participante e da patrocinadora?

Os valores creditados serão investidos pela Eletros. As decisões relativas aos investimentos serão tomadas de acordo com a política de investimento aprovada pelo Conselho Deliberativo para atingir da melhor forma possível rendimento com segurança.

29. Como poderá ser acompanhado o saldo do participante?

Através de extrato, encaminhado trimestralmente pela Eletros, ou via internet, através do site da Eletros www.eletros.com.br, com acesso condicionado a senha individual.

TRIBUTAÇÃO



30. Como será tributado o benefício no Plano de Contribuição Definida?

O participante deverá optar entre o regime da Tabela Progressiva, ou da Tabela Regressiva que é a nova opção de tributação para os planos de benefícios na modalidade de Contribuição Definida.

31. E se o participante não fizer a opção relativa à tributação?

Caso não haja manifestação formal do participante, será assumido que o benefício será tributado pelo regime da Tabela Progressiva.

32. Qual o prazo para opção pelo regime de tributação?

O participante terá até o último dia útil do mês subsequente ao da inscrição no plano, para realizar a opção de tributação, que será irrevogável.

OBSERVAÇÃO:

Recomendamos a leitura da Cartilha de Tributação para melhor orientação sobre as alternativas de tributação dos benefícios do Plano CD.

INSCRIÇÃO

33. Como fazer a inscrição no Plano CD Eletrobrás?

Através de requerimento em formulário próprio a ser fornecido pela Eletros, devidamente instruído com os documentos por ela exigidos.



DÚVIDAS



34. Em caso de dúvidas, a quem procurar?

Para solicitação de esclarecimentos, envie um e-mail para:

comunica@eletros.com.br

Caso julgue necessário um atendimento pessoal,
agende através do número:

(21) 2179-4700

OBSERVAÇÃO

Recomendamos como leitura adicional, a Cartilha de Migração sobre os detalhes do processo de migração do Plano BD para o Plano CD.



Eletros



Eletros

Fundação Eletrobrás de Seguridade Social

Rua Uruguaiana, 174 - 6º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20050-092

Tel: 21 2179 4700

Fax: 21 2509 2970

www.eletros.com.br

